

14/09/2018

Editor de Rich Text, editor-inputEl



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 390/2018/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.019716/2016-77

INTERESSADOS: ROGERIO RAMOS

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO.

À Senhora Pró-reitora de Administração,

Trata-se de análise da minuta do Termo Aditivo (fls. 176/186), referente ao Termo de Cooperação Nº 550.0102827.16.9 (4600538018), celebrado entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, com a interveniência administrativa da FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto alteração do plano de trabalho do Termo de Cooperação Nº 5850.0102827.16.9 (4600538018).

2. Ressalta-se que o Termo de Cooperação supracitado (fls. 91/104-v), celebrado entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, com a interveniência administrativa da FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **"Estudo de medição de vazão de gás com contaminação de CO2 à baixa pressão e seu impacto na qualidade da medição de vazão de queima (flare): estudos teóricos, estudos experimentais e análise de campo."**

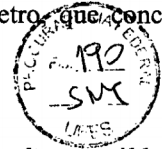
3. Verifica-se à fl. 174/175 a solicitação do coordenador com justificativa – *parcialmente transcrita*:

"[...] Solicito avaliação e eventual aprovação por este Diretor de pedido de utilização de recursos de rendimentos financeiros. [...]"

4. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípuo o art. 1º de seu Estatuto.

5. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdaderamente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

6. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:



“... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.”

7. Consta à fl. 176 do Termo Aditivo ora analisado, a informação de que as alterações se fazem necessárias para viabilizar o andamento das atividades pendentes do plano de trabalho. Ademais, acrescenta-se o fato de que tais alterações **não implicarão em aumento de valor do Termo de Cooperação**.

8. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO** vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 176/186).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.615

Vitória, 14 de setembro de 2018.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
MATRÍCULA SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.61

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068019716201677 e da chave de acesso 342e73ac

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminha-se ao setor competente para cumprimento

Decano do Conselho Universitário,
No exercício da Reitoria

Prof. Dr. Armando Biondo Filho
CCE/UFES
Mat. SIAPE - 294698